



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>43</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>1464</u>

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.103.025/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação do artista Padre Nunes para realização do Show Cantando em Oração no dia 24 de Novembro de 2021 promovido pela Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, em comemoração aos festejos da Emancipação Política do Município.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Inexigibilidade. Contratação do artista Padre Nunes para realização do Show Cantando em Oração. Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da Contratação do artista Padre Nunes para realização do Show Cantando em Oração no dia 24 de Novembro de 2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa e documentação de comprovação da idoneidade da empresa, além de documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 25, III, da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos a comprovação de preço praticado pela empresa por meio de notas fiscais; e a comprovação artística por meio de folders de eventos e página em rede social oficial com milhares de seguidores; o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.



II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, III, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. - grifos nossos

(...)

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada à especificidade do objeto que torna a contratação única, conforme se depreende das características da própria empresa contratada e do notório reconhecimento do trabalho da empresa pela opinião pública, denotado por meio de contratações anteriores e anúncios atuais de apresentações culturais, bem como a página oficial da rede social do artista que denota o seu amplo reconhecimento na área.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado além da localização de cada unidade que deverá receptionar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

os serviços logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de

Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de contratos públicos e particulares que comprovam a execução do objeto para outras entidades, conforme se depreende dos Autos.

Digno de Nota é que encontra-se presente no Processo a comprovação de idoneidade da pretensa contratada, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 1.103.025/2021 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 12 de Novembro de 2021.


RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES
Procuradora Geral
OAB/RN nº 14.285

PMSC
Fls. <u>43</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. nº.: <u>1464</u>